



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## PROJETO DE LEI Nº 001/2009

**SUMULA** Estabelece a obrigatoriedade do hospital do Município de Abatiá, fixar relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, Aprova e eu,

Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Abatiá, fixar em local visível a relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º Da relação a que se refere o caput deste artigo, deverão constar CRM dos plantonistas as respectivas especialidades médicos e horários das escalas de plantão.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde afixar e divulgar em todos os estabelecimentos de Saúde do Município um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abatiá, em 17 de setembro de 2009.

Antonio Archanjo de Oliveira

Vereador

Marcelo Aparecido Botelho

Vereador

Lincoln Carvalho de Mello Albano

Vereador

Santo Caetano da Silva

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

JUSTIFICATIVA:

## PROJETO DE LEI

O Projeto tem como objetivo dar transparência e eficiência dos serviços médicos plantonistas, além de garantir ao usuário o direito de saber os horários e especialidades médicas disponíveis em todos estabelecimentos de saúde do Município Abatiá.

A cidadania implica em direitos e deveres. O médico tem obrigação de estar presente num hospital para atender aos pacientes.

O intuito desse projeto implica na necessidade da população acompanhar o desenvolvimento das ações nos serviços de saúde da cidade de Abatiá.

É primordial a garantia dos direitos humanos básicos na sua esfera de dignidade, pois bem, é necessária a humanização evitando toda e qualquer discriminação no atendimento ao paciente.

Considerando que a presente proposta de lei em nada prejudicará o bom atendimento médico da cidade e beneficiará sobremaneira a população de modo geral.

Antonio Archanjo de Oliveira

Vereador

Lincoln Carvalho de Mello Albano

Vereador

Vereador

Santo Caetano da Silva

Vereador